

## **PARECER N° , DE 2010**

Da COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 126, de 2010 (Projeto de Lei nº 4.050, de 2008, na origem), do Deputado Edinho Bez, que *altera o Anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que dispõe sobre o Plano Nacional de Viação, para modificar a diretriz da ligação ferroviária EF-489.*

**RELATOR: Senador RICARDO FERRAÇO**

### **I – RELATÓRIO**

O projeto de lei em análise altera a diretriz da ferrovia EF-489, constante da Relação Descritiva das Ferrovias do Plano Nacional de Viação, aprovado pela Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, para incluir o trecho entre Criciúma e Forquilhinha, no Estado de Santa Catarina.

A finalidade do projeto, segundo seu autor, é regularizar a operação desse trecho pela Ferrovia Tereza Cristina, que ocorre com base no Contrato de Concessão nº 1/97, firmado com a União. Sua inclusão no PNV permitiria o equacionamento de demandas sobre passagem de nível, viadutos, invasões de faixa de domínio e ampliações.

Na Câmara dos Deputados, a proposição foi aprovada conclusivamente pelas Comissões de Viação e Transportes (CVT), e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC). No Senado, foi distribuída exclusivamente à Comissão de Serviços de Infraestrutura, para decisão terminativa. Não foram apresentadas emendas.

Relator inicial, o Senador Eliseu Resende apresentou parecer favorável à matéria, o qual, entretanto, não chegou a ser votado até o final da legislatura anterior. Como atual relator, por concordar com a opinião do meu antecessor, adoto, em grande parte, os termos expressos no relatório sobre o PLC nº 98, de 2010, então apresentado por Sua Excelência.

## **II – ANÁLISE**

A matéria diz respeito à competência da União para estabelecer princípios e diretrizes para o sistema nacional de viação (art. 21, XXI, da Constituição Federal).

A proposta se mostra compatível com as definições e critérios estabelecidos para inclusão de instalações portuárias na Relação Descritiva dos Portos Marítimos Fluviais e Lacustres, constante do Anexo ao Plano Nacional de Viação (PNV), definidos na Lei nº 5.917, de 1973.

Quanto ao mérito, concordamos com os argumentos do autor quanto à conveniência de se incluir no PNV a ligação ferroviária citada.

Entende-se que, não obstante a aprovação da Lei nº 12.379, de 6 de janeiro de 2011 – que, ao dispor sobre o Sistema Nacional de Viação (SNV), deveria substituir a lei do PNV –, permanecem em vigor as relações descritivas anexas à lei antiga, uma vez que a nova teve vetados todos os anexos.

## **III – VOTO**

Ante o exposto, voto pela constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 126, de 2010.

De outro lado, a federalização de rodovia estadual não pode ser realizada, entretanto, por decisão unilateral da União. É preciso que haja um acordo de vontades entre a União e o Estado, a ser formalizado por meio de convênio de cooperação, nos termos do art. 241 da Constituição Federal:

**Art. 241.** A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios disciplinarão por meio de lei os consórcios públicos e os convênios de cooperação entre os entes federados, autorizando a gestão associada de serviços públicos, bem como a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos.

Nesse sentido, propomos o acréscimo de artigo novo ao texto do projeto, condicionando a transferência do trecho rodoviário à celebração do correspondente convênio.

### **III – VOTO**

Pelo exposto, voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei da Câmara nº 126, de 2010, com a emenda que apresentamos.

#### **EMENDA N° – CI**

Inclua-se o seguinte art. 2º no Projeto de Lei da Câmara nº 126, de 2010, renumerando-se como art. 3º o art. 2º existente:

“**Art. 2º** A transferência da titularidade do trecho rodoviário de que trata esta Lei será efetuada mediante convênio de cooperação celebrado entre a União e o Estado do Rio Grande do Norte.”

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator